

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO CMDCA/MSERRA Nº 01/2008 – Regimento Interno

DO CMDCA

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirante da Serra - RO - CMDCA/MSERRA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 166 de 15 de abril de 1999, inciso IV do art. 8º, em sessão plenária, aprovou e eu assino a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/MSERRA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei Municipal nº 166 de 15 de abril de 1999, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirante da Serra tem por finalidade:

- I - garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II - proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo único - No cumprimento de sua finalidade o CMDCA terá como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao CMDCA:

- I - expedir norma sobre criação e manutenção de programa de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;
- II - autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

- III - participar da formulação de programas e serviços sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;
- IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;
- VII - regular o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- VIII - solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;
- XI - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à política dos direitos da criança e do adolescente;
- X - opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;
- XI - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;
- XII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programa de entidades governamental e não-governamental voltada para os direitos da criança e do adolescente;
- XIII - dispor sobre o seu Regimento Interno;
- XIV - dispor sobre Regimento Interno do Conselho Tutelar, com processo prévio de participação dos conselheiros tutelares;
- XV - inscrever programa de entidades governamental e não-governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com os arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XVI - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- XVII - avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XVIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentado, ou violação desses direitos;
- XIX - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- XX - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- XXI - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XXII - aprovar as matérias previstas no artigo 2º da Lei 166/99;
- XXIII - exercer outras atribuições previstas em Lei.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. O CMDCA é um órgão paritário, composto de 10 (dez) membros titulares e de 10 (dez) suplentes, representantes do Executivo e da sociedade civil, os quais exercem a função de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

Art. 6º. O mandato de representante da sociedade civil é de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva.

Seção II

Dos Representantes do Executivo

Art. 7º. A representação do Executivo será composta dos seguintes membros, indicados pelo prefeito:

I - um representante titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos, dentre servidores neles lotados e com poder de decisão:

- a) Gabinete do Prefeito - GABINETE;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SEMTAS;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- e) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEMECE;

§ 1º. Os órgãos públicos elencados neste artigo são membros natos do CMDCA e a designação de seus representantes é de natureza temporária.

§ 2º. Os representantes do poder público serão designados trienalmente no mês de dezembro do último ano do período trienal.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 8º. A representação da sociedade civil será realizada por processo de escolha do conjunto das entidades não governamentais, registradas no CMDCA, com melhor colocação por número de votos, observada a ordem decrescente e a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das cinco primeiras colocadas para conselheiro titular;

II - um representante de cada uma das cinco seguintes colocadas para conselheiro suplente.

Art. 9º. Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, mediante comunicação escrita ao CMDCA.

Art. 10. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por Resolução.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

§ 1º - a representação da entidade eleita recairá, obrigatoriamente, na pessoa de seus dirigentes, associados, empregados ou prestadores de serviços voluntários admitidos nos termos da lei específica, há mais de 02 anos na entidade indicante.

§ 2º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada na primeira quinzena de dezembro do último ano do mandato.

§ 3º - A posse dos conselheiros será feita perante o CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição ou indicação, em sessão plenária, mediante convocação e será presidida pelo presidente ou outro membro do mandato anterior.

Seção IV
Da Vacância e Destituição da Função de Conselheiro

Art. 11 - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA ou de renúncia de mandato pela entidade.

Parágrafo único - A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município, que convocará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei.

Art. 12. Ocorrerá a destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, por ato do prefeito, no caso de representante de órgão público, e por decisão da Assembléia das Entidades, no caso de representante da sociedade civil, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal n.º 8.502/03.

§ 1º. Será motivada a destituição do conselheiro, quando:

I - faltar o representante de órgão governamental a três sessões plenárias consecutivas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa na assembléia seguinte, nos moldes do disposto no § 2º deste artigo;

II - faltar o representante de entidade não-governamental a três sessões plenárias consecutivas, sem comunicação prévia à Secretaria Executiva do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa na assembléia seguinte, nos moldes do § 2º deste artigo;

III - faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, da Comissão Temática, da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de justificativa de que trata o § 2º deste artigo;

IV - apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação menorista ou quando houver condenação criminal transitada em julgado;

§ 2º. A justificativa em assembléia que trata o inciso I, II, III deste artigo deverá ser aprovada pelo conselho, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

§ 3º. Cabe à Secretaria do CMDCA comunicar à Diretoria os casos de motivação de destituição de conselheiro, para encaminhamento em plenária.

§ 4º. O Conselheiro (titular ou suplente) pode requerer a apuração dos casos de destituição de conselheiro.

§ 5º. A motivação de destituição de conselheiro será mediante processo administrativo no CMDCA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º. Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, por decisão

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

plenária aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros do CMDCA, nos casos de destituição motivada até a data da decisão final.

§ 7º . Ocorrerá suspensão da função de conselheiro quando ocorrer suspensão do registro da Pessoa Jurídica no CMDCA.

§ 8º. Cessará automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta seção.

§ 9º. Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da pessoa jurídica ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

§ 10. Os suplentes serão convocados para substituir os titulares em suas faltas ou ausências às sessões, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA**

Art. 13. O CMDCA dispõe da seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DO CMDCA**

**Seção I
Do Plenário**

Art. 14. O Plenário é órgão soberano, deliberativo do CMDCA, composto pelo conjunto de membros titulares ou suplentes do Conselho.

Art. 15. O CMDCA reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As Sessões ordinárias serão agendadas na primeira sessão plenária do conselho.

Art. 16. As sessões plenárias serão realizadas na sala de reuniões do Conselho Tutelar em Mirante da Serra - RO.

§ 1º - Por motivo de força maior e por deliberação da maioria de seus membros, pode o conselho reunir-se, excepcionalmente, em local diverso da sede.

§ 2º- As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares, e em assuntos de caráter inadiável, a sessão poderá ser realizada com a presença de 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

civil.

§ 3º- Não havendo quorum na Plenária, decorridos 20 (vinte) minutos será feita segunda chamada, caso ainda não haja quorum serão convocados os conselheiros suplentes presentes, tantos quanto bastem para substituir os ausentes.

§ 4º- Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da Plenária, convocados os suplentes presentes, e persistindo a ausência de quorum a sessão não será realizada, nesse caso o Presidente ou seu substituto legal encerrará o termo de presença.

§ 5º- O Conselheiro titular que se apresentar após a convocação do Conselheiro Suplente, feita na forma do § 3º deste artigo, poderá participar da plenária, sem direito de voto, consignando-se em ata o horário de sua chegada.

§ 6º- As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do CMDCA ou por seus substitutos legais.

Art. 17. As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário ou, em situações especiais, pela Diretoria.

Art. 18. O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§ 1º - é permitido aos suplentes o direito de voz.

§ 2º- o conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à juventude, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 19. As deliberações das sessões plenárias do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:
I - as matérias relacionadas à alteração de Regimento Interno e deliberação de recursos do fundo serão deliberadas por dois terços dos membros do Conselho;
II - salvo disposições legais em contrário, as deliberações no plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Conselheiros.

§ 1º - Se não houver em plenário conselheiros em número que permita a aprovação de determinada proposição, a matéria respectiva fica automaticamente adiada para a sessão seguinte, passando-se a deliberar sobre as demais matérias, segundo o *quorum* exigido.

§ 2º- As deliberações plenárias obedecerão ao quorum mínimo indicado na norma regimental ou legal, sob pena de nulidade.

§ 3º- Na apuração do quorum, ocorrendo número não inteiro, este será elevado ao número inteiro imediatamente superior.

Art. 20. Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:
I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quorum;

II - abertura da sessão, aprovação da ata da plenária anterior;

III - apresentação de proposições;

IV - aprovação da pauta do dia;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - informes das comissões temáticas;

VII - informes dos conselheiros;

VIII - outros informes;

IX - encerramento.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

Parágrafo único. A pauta será preparada pela diretoria, que poderá utilizar a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 21. As Comissões Temáticas e conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação da Sessão Plenária, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de cinco dias úteis anteriores à realização da sessão plenária.

§ 1º - A possibilidade de inclusão de matéria na pauta da sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

§ 2º - Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na plenária subsequente.

§ 3º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta.

Art. 22. A proposta de pauta das sessões plenárias será encaminhada aos Conselheiros com no mínimo três dias úteis de antecedência.

Art. 23. As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Seção II

Da Diretoria

Art. 24. A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de três anos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

Art. 25. O presidente e o vice-presidente do CMDCA a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. No caso do presidente ser governamental, necessariamente, a vice-presidência será não-governamental e vice versa.

Art. 26. A Presidência do Conselho e das Sessões Plenárias serão exercidas pelo presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário pelo vice-presidente.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá temporariamente a presidência o secretário, e na sua ausência o tesoureiro, ou na ausência deste um conselheiro escolhido no plenário.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando a paridade.

Seção III

Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho

Art. 27. As Comissões Temáticas são órgãos permanentes da estrutura funcional do CMDCA de natureza técnica e auxiliares do Plenário.

Art. 28. As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo 04 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos dentre todos os

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

conselheiros

titulares

e

suplentes.

§ 1º- O conselheiro pode, como membro efetivo, fazer parte de até duas comissões.

§ 2º- As comissões temáticas terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos 01 (um) conselheiro governamental e 01 (um) conselheiro não-governamental.

§ 3º- Poderão participar das reuniões de comissões temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoa não conselheiras.

§ 4º- Os membros da diretoria do CMDCA é facultado integrar as comissões temáticas permanentes.

§ 5º- O Conselheiro que não for membro da comissão temática poderá participar das discussões sem direito a voto.

§ 6º - O ato de designação dos membros das comissões temáticas será registrado em ata no plenário.

29. Cada Comissão Temática terá um coordenador e um relator, escolhidos dentre os conselheiros membros da comissão.

§ 1º- Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

§ 2º- O coordenador da Comissão será necessariamente um conselheiro titular ou suplente.

Art. 30. O CMDCA terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos;

II - Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas;

III - Comissão de Políticas Sociais Básicas;

IV - Comissão de Medidas de Proteção;

V - Comissão de Medidas Sócio-Educativas;

VI - Comissão de Acompanhamento Assessoria aos Conselhos Tutelares e de Garantias de Direitos.

Art. 31. Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

Art. 32. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pela plenária de acordo com o tempo e procedimentos definidos em pauta e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da sessão plenária dará a palavra ao relator para apresentação de seu parecer;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Os pareceres dos relatores das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Art. 33. Cada Comissão Temática obedecerá o seguinte:

I - O *quorum* de funcionamento das comissões será de metade mais um dos seus membros.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

- II - Em caso de empate na votação, o coordenador da comissão terá voto de desempate.
III - Cada comissão será secretariada por um servidor da Secretaria Executiva.
Parágrafo único. Cada Comissão elaborará no primeiro trimestre de cada ano o seu Plano anual de Trabalho.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 34. A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidores públicos designados pela Autoridade Municipal competente, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDCA.
§ 1º. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à diretoria do CMDCA.
§ 2º. O servidor designado pela SEMTAS, para secretário executivo do CMDCA, poderá ser o mesmo que atende ao Conselho Tutelar, considerando que os dois conselhos, precisam trabalhar integrados, e poderão utilizar o mesmo local de trabalho, à medida que as duas atividades não signifiquem uma sobrecarga para uma pessoa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
DO CMDCA

Seção I
Do Plenário

Art. 35. Ao Plenário compete:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração.
- IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas, nos termos regimentais;
- V - avaliar, anualmente, a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- VI - planejar, no primeiro trimestre de cada ano, as ações de competência do CMDCA a serem executadas no decorrer do ano civil;
- VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;
- XII - editar resolução regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares, mediante, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

XIII - Conceder, suspender, cassar registro de entidades e inscrição de programas, mediante, aprovação de dois terços dos membros do CMDCA.
Parágrafo único - O plenário, como órgão soberano, é competente para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política de atendimento do município.

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 36. Compete à diretoria:

- I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA;
- III - providenciar os encaminhamentos definidos pela Plenária;
- IV - organizar a pauta das sessões plenárias;
- V - zelar pelo cumprimento das deliberações da plenária;
- VI - reunir com as comissões temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII - indicar conselheiros titulares para representação externa do CMDCA ou de suas comissões;
- VIII - acompanhar os planos de trabalho das comissões temáticas e solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;

**Seção III
Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho**

Art. 37. Compete as Comissões Temáticas, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição:

- I - apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;
- II - assessorar e subsidiar as decisões da diretoria e do plenário;
- III - otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência.
- IV - elaborar o seu plano de trabalho.

§ 1º - Parecer é o pronunciamento escrito de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame, sendo composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 2º - Se a comissão perder o prazo para emitir seu parecer será designado relator plenário que o fará no prazo fixado.

Art. 38. Os Grupos de Trabalho terão sua competência para tratar de assuntos específicos deliberados pela Plenária.

Parágrafo único - Os grupos de trabalho terão duração máxima de três meses.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa à diretoria, à mesa diretora do plenário, às comissões temáticas e aos grupos de trabalho;
- II - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- III - manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

- IV - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;
- V - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VI - providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município;
- VII - encaminhar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Diretoria;
- VIII - manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.
- X - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- XI - divulgar aos conselheiros informações, matérias, notícias, relacionadas à criança e ao adolescente;
- XII - atender e orientar o público externo em relação aos assuntos do CMDCA;
- XIII - fixar os calendários das sessões plenárias.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
DO CMDCA**

Seção I

Do Presidente do CMDCA

Art. 40. Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I - representar o CMDCA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação do plenário as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- V - atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- VI - assinar os expedientes e documentos do CMDCA;
- VII - praticar todos os atos administrativos de competência do CMDCA;
- VIII - assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo CMDCA.

Seção II

Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 41. Ao vice-presidente incumbe:

- I - substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção III

Do Secretário

Art. 42. Compete ao Secretário:

- I - secretariar os serviços da Diretoria;
- II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - secretariar as plenárias e as reuniões da diretoria;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

IV - lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da diretoria e plenária;

Seção IV
Do Tesoureiro

Art.43. Compete ao Tesoureiro:

- I - compor a Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos;
- II - solicitar, sempre que necessário, informações pertinentes à contabilidade do Fundo junto à SEMAF, SEMTAS, SEMECE e demais secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou legalmente relacionados com o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Seção V
Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 44. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I - integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
 - II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
 - III - requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões Temáticas, à Diretoria, ou à Secretaria Executiva;
 - IV - encaminhar, por meio da diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais;
 - V - participar de Grupos de Trabalho;
 - VI - usar da palavra pedindo-a previamente ao presidente da sessão ou ao coordenador da comissão;
 - VII - examinar documentos existentes no arquivo do CMDCA;
 - VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário e pela diretoria;
 - IX - proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;
 - X - requisitar das autoridades municipais, por intermédio da diretoria ou do plenário, providências para a garantia de efetivação de direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA;
 - XI - Obter cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA;
 - XII - utilizar-se dos serviços da secretaria executiva do CMDCA para fins relacionados com o mandato de conselheiro.
- Parágrafo único - O membro do conselho deverá dar prioridade ao exercício da função de conselheiro, em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta a favor da criança e do adolescente.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMDCA serão disciplinadas por resolução.

Parágrafo único - O CMDCA terá um prazo de 90 (noventa) dias para disciplinar a matéria que trata este artigo, a contar da data de publicação deste regimento interno.

Art. 46. Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

contraditório.

Parágrafo único - Os prazos no âmbito do CMDCA contar-se-ão na forma da Lei Civil.

Art. 47. As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA, aplicando-se ao conselho imediatamente a data de sua vigência

Art. 48. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observados os princípios gerais do direito e o *quorum* regimental.

Art. 49. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação

DO CONSELHO TUTELAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina a atuação, o funcionamento e a competência territorial do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra - RO, vinculado à SEMTAS (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social), criado pela Lei Municipal nº 166 de 15 de Abril de 1999, atendendo às diretrizes do Inciso I do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8. 069 de 13 de julho de 1990, tendo como regime jurídico fundado no Título V do livro II do mesmo diploma legal.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos locais, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal e empossados pelo presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), permitida uma recondução

Artigo 3º - O Conselho Tutelar funcionará à Rua Piauí, nº 1967, Centro - Mirante da Serra - RO

TÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Atendimento

Artigo 4º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei nº 8069/90.

Artigo 5º - O Conselheiro Tutelar ao receber qualquer notícia de suspeita ou confirmação de violação dos direitos da criança ou adolescente mediante prévia identificação do comunicante, anotar os principais dados e distribuirá o caso segundo o fluxo de atendimento interno.

§1.º Os Conselhos Tutelares garantirão o sigilo da identidade do comunicante e somente revelarão a fonte mediante determinação judicial;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

§2.º Caso o comunicante não queira identificar-se, deverá registrar a notícia pelo "Disque Denúncia" ou órgão similar.

Seção II - Do Horário de Atendimento

OK **Artigo 6º** - O horário de atendimento ao público na sede será das 8 às 18 horas nos dias úteis.
§1.º Das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, o atendimento do Conselho será realizado por ordem de chegada e com senhas limitadas.
§2.º Das 12 às 14 horas será considerado horário de almoço, ficando o conselho fechado neste período.

OK **Artigo 7º** - O horário de atendimento fora da sede nos dias úteis entre às 18 e 8 horas da manhã do dia subsequente, nos finais de semana e feriados funcionará sob regime de plantão telefônico.

Seção III - Do Plantão

Artigo 8º - O plantão de cada Conselho Tutelar referido no artigo 7º deste Regimento será acionado através de aparelho móvel celular ou fixo de propriedade do conselheiro.

Artigo 9º - Um Conselheiro assumirá o plantão telefônico mediante escala interna previamente estabelecida, conforme artigo 7º deste Regimento, obedecendo ao regime de horas sobre-aviso.

Artigo 10 - Havendo a necessidade da presença de mais Conselheiros Tutelares no atendimento de plantão, os plantonistas acionarão quantos Conselheiros forem necessários mediante escala interna previamente estabelecida, obedecendo ao regime de horas sobre-aviso a partir do momento em que forem acionados.

Artigo 11 - A escala com a designação nominal dos plantonistas será afixada na sede em local de fácil visualização, podendo ocorrer mudanças de acordo com as necessidades dos Conselhos.

Artigo 12 - Somente serão atendidos pelo plantão os casos emergenciais.

Artigo 13 - Os números dos aparelhos móveis celulares serão divulgados para os órgãos competentes e para a população em geral através do Conselho Tutelar.

Seção IV - Do Horário do Conselheiro

OK **Artigo 14** - Cada Conselheiro Tutelar prestará 40 (quarenta) horas semanais excluindo as horas de atendimento consideradas como regime de plantão.

Parágrafo Único - As horas excedentes deverão ser computadas em um banco de horas para posterior compensação ou ser pagas como horas-extras, acompanhadas pelo coordenador do conselho.

a) As horas referentes ao banco de horas deverão ser compensadas após prévia aprovação em sessão ordinária do Conselho.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 15 - São atribuições do Conselho Tutelar as expressas no artigo 136 da Lei Federal 8069/90.

CAPÍTULO III - DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

Artigo 16. - A competência do Conselho Tutelar de Mirante da Serra tem suas atividades restritas à competência de Jurisdição Territorial nos termos do artigo 138 da Lei Federal 8.069/90.

§1.º Os casos de crianças e/ou adolescentes em abrigos, respeitarão a regra de competência pelo domicílio dos pais.

§2.º As fiscalizações referidas no artigo 95 da Lei Federal 8.069/90 serão realizadas por membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Coordenação

Subseção I - Da Coordenação do Conselho Tutelar

Artigo 17. - O Conselho Tutelar elegerá entre seus membros um coordenador e um secretário através da maioria pelo voto aberto ou secreto a critério de cada Conselho, respeitando o parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal 166, com as seguintes competências:

I -- Organizar a pauta de reunião com os demais conselheiros e coordenar as sessões do Conselho Tutelar;

II - Assinar os documentos administrativos expedidos pelo Conselho Tutelar;

III - Ser o contato com o Poder Público Municipal para garantir as condições adequadas de funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - Coordenar a agenda específica de compromissos, reuniões e participações do Conselho;

V -- Compilar e totalizar os dados estatísticos apresentados pelos Conselheiro Tutelar;

VI - Controlar a execução das tarefas delegadas aos Conselheiros nas sessões, cobrando para que se cumpram os prazos pré-estabelecidos;

VII -- Coordenar os serviços gerais e administrativos.

§1.º O mandato da coordenação terá duração de sete meses, sendo que um mês antes do término do mandato, os Conselheiros reunir-se-ão para avaliar a coordenação e repetir o processo de escolha para a próxima coordenação.

§2.º - Na ausência ou impedimento do coordenador, o secretário

assume a função. Na falta de ambos, qualquer dos outros Conselheiros poderá responder pela coordenação.

§3.º - Todas as atribuições do Coordenador podem ser delegadas a outro Conselheiro mediante deliberação do Conselho.

Seção II - Das Sessões

DO CONSELHO

Artigo 18 - O Conselho Tutelar se reunirá em sessões ordinárias e sessões extraordinárias com presença mínima de 3 (três) Conselheiros.

§1.º As sessões ordinárias ocorrerão nos dias úteis, semanalmente, e as extraordinárias a qualquer tempo.

§2.º Estas sessões objetivarão a discussão e deliberações dos casos, o planejamento e avaliação das ações.

§3.º Nas sessões ordinárias haverá leitura do livro diário e da ata da sessão anterior; informe e relato dos atendimentos individuais na sede e no plantão que requeiram deliberação.

§4.º Só poderão participar das sessões pessoas autorizadas previamente pelo Conselho Tutelar, com assunto que esteja definido na pauta do dia, com direito a voz, mas não a voto.

§5.º As decisões serão tomadas por maioria de votos manifestados abertamente, com presença mínima de 3 (três) Conselheiros Tutelares presentes.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHEIROS

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Poder Executivo - SEMTAS
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR

Seção I - Das Responsabilidades

- Artigo 19.** - É da responsabilidade de cada Conselheiro Tutelar:
- I - proceder a verificação dos casos, aplicando as medidas e/ou tomando as providências para o cumprimento dos direitos do criança e de adolescente, expressos na Lei Federal 8. 069/90;
 - II - fazer todas as anotações na ficha de atendimento, preencher todos os campos com letra legível proporcionando informações necessárias e identificando-se ao final para que, qualquer outro conselheiro que tiver acesso a ficha a qualquer tempo, entenda a situação vivenciada e o desenvolvimento do caso;
 - III - cumprir as escalas previamente deliberadas pelo Conselho Tutelar;
 - IV - respeitar as tarefas que lhe forem designadas pelo Conselho Tutelar;
 - V - consultar o colegiado do respectivo Conselho antes de efetivar ações individuais, acatando e cumprindo as deliberações do mesmo;
 - VI - estar obrigatoriamente presente nas sessões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho e/ou do colegiado
 - a) a ausência só será aceita mediante justificativa registrada na ata da sessão.
 - b) acatar as deliberações das assembléias mesmo estando ausente nas votações.
 - VII - acolher cada criança e adolescente como sujeitos de direitos e deveres e como pessoa em condições peculiares de desenvolvimento;
 - VIII - representar o conselho tutelar em reuniões externas e/ou eventos somente após deliberação dos Conselheiros Tutelares;
 - a) posicionar-se em nome do Conselho somente em assuntos previamente discutidos e deliberados entre os Conselheiros.
 - IX - assinar e carimbar com identificação todo e qualquer documento que lhe foi atribuído.
- Parágrafo Único** - Atender somente os casos que não envolvam pessoas de sua convivência familiar ou pessoal.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I - DAS NORMAS ÉTICAS

- Artigo 20.** -- São normas éticas dos Conselheiros Tutelares de Mirante da Serra:
- I -- Não usar de sua função para benefício próprio;
 - II -- Não romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselheiros Tutelares;
 - III -- Comparecer no horário de trabalho estabelecido;
 - IV -- Não se recusar a prestar atendimento;
 - V -- Não exercer outra atividade incompatível com dedicação exclusiva;
 - VI -- Não se exceder no exercício da função de modo a exorbitar sua competência;
 - VII -- Não abusar da autoridade que lhe foi conferida.

CAPÍTULO VII - DOS SUPLENTE

- Artigo 21.** -- Os suplentes serão convocados nos casos de vacância do titular.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS ASSESSÓRIOS AO CONSELHO TUTELAR

- Artigo 22** - Compete ao secretário dos serviços administrativos do Conselho Tutelar:
- I - Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
 - II - Secretariar as reuniões conjuntas;
 - III - manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
 - IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas a expedir certidões;
 - V - Agendar compromissos dos conselheiros;